

Adota a baleia franca como símbolo nacional do ecoturismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É adotada a baleia franca como símbolo nacional do ecoturismo, cabendo ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, regulamentar e implementar sua adoção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal